

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA  
AMAZÔNIA LEGAL INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 121 /97-N DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996. Considerando o que consta do Processo nº 02015.002071/97-64, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 74,00ha (setenta e quatro hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado **FAZENDA MOINHO, RPPN FAZENDA DO LÔBO**, situado no Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, de propriedade de CIBELE FERRAZ BARTMANN, matriculado em 14.05.1995, sob o número R-1-M-4.514, Livro 2-A.A, folha 177, do Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, no citado Estado.

**Art. 2º** Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

**Art. 3º** As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS**  
**Presidente**

(DOU DE 22/10/97, SEC 03, PAG. 23904)